



CÂMARA MUNICIPAL  
DE SERRINHA

REGISTRADO  
EM 05/12/2005  
Assinatura

## LEI Nº 658/2005

Dispõe sobre sanções administrativas à Estabelecimento Bancário infrator do direito do consumidor, e dá outras providências.

A PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SERRINHA, ESTADO DA BAHIA, faz saber que o Plenário aprovou e o Prefeito sanciona e manda publicar a seguinte lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal de Serrinha, no âmbito de sua competência, obrigado a aplicar sanções administrativas quando dos abusos ou infrações cometidas pelos estabelecimentos de prestação de serviços bancários ao consumidor, no que se refere ao tempo de espera para atendimento ao usuário.

**§ único** - Caracteriza-se-á abuso ou infração dos estabelecimentos bancários, para os efeitos desta Lei, aqueles casos em que, comprovadamente, o usuário seja constrangido a um tempo de espera para atendimento superior a quinze minutos.

**Art. 2º** - Para comprovação do tempo de espera, os usuários apresentarão bilhete da "senha" de atendimento, onde constará impresso mecanicamente, o horário de recebimento da "senha" e o horário de atendimento do cliente.

**§ 1º** - Os estabelecimentos bancários que ainda não fazem uso deste sistema de atendimento com senhas ficarão obrigados a fazê-lo no prazo definido na regulamentação desta Lei.

**§ 2º** - Os estabelecimentos bancários não cobrarão qualquer importância pelo fornecimento obrigatório de senhas de atendimento.

**Art. 3º** - As sanções administrativas serão aplicadas quando da reincidência de abusos ou infrações, sendo:

- I - advertência, quando da primeira infração ou abuso;
- II - multa no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais);
- III - suspensão do Alvará de funcionamento por 06 meses;
- IV - cassação do Alvará de funcionamento.

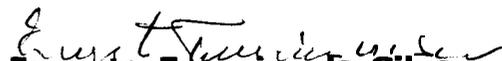


**Art. 4º** - Os procedimentos administrativos que trata o "caput" deste artigo serão aplicados de acordo com as normas vigentes, quando da denúncia à Departamento de Defesa Civil do Consumidor, por um munícipe consumidor ou entidade da sociedade civil legalmente constituída e devidamente acompanhada de provas práticas.

**Art. 5º** - Esta Lei entra em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Art. 6º** - Publique-se e cumpra-se.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SERRINHA, Estado da Bahia, em 01 de dezembro de 2005.**

  
**Ernesto Ferreira da Silva**  
Presidente

  
**Elso Pimentel de Lima**  
1º Secretário